DIÁRIO DIÁRIO DE CONTRO DE



Prefeitura Municipal de Belém de Maria





ÍNDICE DO DIÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	03
ORDEM DE FORNECIMENTO	04
EXTRATO DE CONTRATO	08
CONTRATO	09
ORDEM DE FORNECIMENTO	26
EXTRATO DE CONTRATO	31





AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DMINISTRATIVO N° 050/2024. DISPENSA N° 012/2024.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação Direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme parecer jurídico anexo, da empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOL-ÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86, que se demostrrou a proposta mais vantajosa para aquisição de cadeira odontológica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE, conforme Termo de Referência, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Belém de Maria, 05 de agosto de 2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale Secretária Municipal de Saúde





ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de CADEIRA ODONTOLÓGICA, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o fornecimento dos produtos abaixo relacionado:

Empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOL

ÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86.

CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE: - CADEIRA ODONTOLÓGICA PRIME Estrutura fabricada em aço; tratamento anti-corrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor Azul; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com	ltem	Descritivo, Modelo, Marca, Fabric., Proced. e RMS	UND	QTE	Valor Unit
O1 Hz: a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa UND O1 (VINTE E S		CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE: - CADEIRA ODONTOLÓGICA PRIME Estrutura fabricada em aço; tratamento anti-corrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor Azul; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Controle de pedal para acionamento do refletor. Pelo menos três movimentos automáticos, um volta a zero e dois programáveis pelo Cirugião- Dentista; alimentação elétrica 110V e 220 V, 60 Hz; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135 kg mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; Garantia mínima do conjunto de 12 meses. - EQUIPO ODONTOLÓGICO PRIME Equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Três terminais sendo 1 para micro motor de			R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)



automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de ductos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; Com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e

contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; Reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; Garantia mínima de 12 meses.

- REFLETOR ODONTOLÓGICO PRIME LED

OFICIAL

Refletor Odontológico multifocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; para os equipamentos que utilizam LED, o refletor deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa mínima de 20.000 lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110V e 220 V, 60 Hz.

Garantia mínima do conjunto de 12 meses.

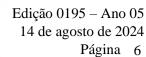
- UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA PRIME

Unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspideira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 12 meses.

- MOCHO ODONTOLÓGICO MAGNUS GOLD

Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto e material PVC laminado sem costura; sistema à gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anti-corrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio dos pés; garantia mínima de 12 meses.

- **KIT ACADÊMICO PRIME** MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRA ÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO
- a) Peça de mão Alta Rotação Alta rotação com rotação mínima de
- 380.000 rpm; turbina balanceada com eliminação de vibrações; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado; cabeça arredondada; totalmente





autoclavável até 135° C; spray interno para refrigeração da parte ativa da broca; terminal tipo borden; fixação da broca por sistema push-botton (sem a necessidade de saca-broca); pressão de entrada de aproximadamente 2,2 bar (32lb/pol2); lubrificação através de óleo spray; garantia mínima do conjunto de 12 meses. Acompanha saca-brocas.

b) Peça de mão - Contra ângulo - Contra-ângulo com sistema para acoplamento no micro motor; relação de transmissão de rotação 1:1; acoplamento no micro-motor por sistema INTRA (giro de 360° sobre o motor); totalmente autoclavável até 135°C; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado, fixação da broca através de sistema convencional (trava broca por fecho); utilização de broca AR e FG com adaptação no

mandril FG para broca de alta rotação; garantia mínima de 12 meses.

c) Peça de mão - Micro Motor odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de, ao menos, 20.000 rpm (aproximadamente); inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação; sistema de adaptação ao contra-ângulo e peça reta do tipo INTRA; spray interno ou externo; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado; totalmente autoclavável até 135°C; engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.

d) Peça de mão Peça Reta - Peça reta com sistema para acoplamento no micro motor do tipo INTRA (giro de 360° sobre o micro-motor); relação de transmissão de rotação 1:1; sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca; totalmente autoclavável até 135°C, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado. Garantia mínima de 12 meses.

Observação: todos os equipamentos deverão ser entregues e instalados no local indicado no item 3.

"Produto Fabricado Conforme regulamentos da Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016 e portarias complementares e da Instrução normativa da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017.

Equipamento testado pela OCP LMP nas normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016 (Equipamento eletromédico Parte 1), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 (Equipamento eletromédico Parte 1-2), ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 (Equipamento eletromédico Parte 1-6), ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + EM1:2014 somente os itens 4.1, 4.5.2

e 4.5.3 (Equipamento eletromédico Parte 1-9), ABNT NBR IEC 80601- 2-60:2015 (Equipamento eletromédico Parte 2-60), ABNT NBR ISO 6875:2014 (Odontologia - Cadeira odontológica para paciente), ISO 7494-1:2011 (Odontologia - Unidades odontológicas - Parte 1), ISO 7494-2:2015 (Odontologia — Unidades odontológicas estacionárias — Parte 2: Sistemas de ar, água, sucção e águas residuais) e ISO 9680:2014 (Odontologia — Luzes de operação). Ainda fabricado conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos,



Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 e Diretiva 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)". MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na integra da especificação do edital, conforme segue: 1. Caixa de comando independente (Cadeira) 2. Braço direito rebatível ou escamoteável (Cadeira) 3. Equipo Flex Pneumático travamento do braço pneumático (Equipo) 4. 01 terminal extra bordem spray (alta rotação) (Equipo) 5. Bandeja extra em aço inox (Equipo) 6. Sistema de assepsia com válvula antirrefluxo com 02 reservatórios de água e outro com líquido antisséptico (Equipo / Unid. Aux.) 7. Cuba Porcelana/ Cerâmica (Unidade Auxiliar) 8. Segundo sugador de alta potência (Unidade Auxiliar) 9. 01 (Um) Mocho Magnus Gold 10.01(Uma) Caneta de Alta Rotação Prime CX207-W-2 - RMS: 80349600009 11. 01(Um) Micromotor Prime CX235-3F - RMS: 80349609006 12. 01(Um) Contra Ângulo Prime CX235-1F- RMS: 80349609005 13.01(Uma) Peça Reta Prime CX235-2A - RMS: 80349609007 COR DO ESTOFAMENTO: AZUL MARCA: DENTEMED FABRICANTE: **DENTEMED** EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA NACIONAL **REGISTRO ANVISA: 80349600007** CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO INMETRO CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "CE" CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "ABO RECOMENDA"

A execução do objeto ocorrerá dia 05/08/2027 a 05/10/2024.

Belém de Maria, 05 de agosto de 2024

Maria Cristina Gonçalves Casale Secretária Municipal de Saúde Contratante





EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 079/2024

Processo: 050/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ n $^\circ$

38.259.748/0001-86.

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de CADEIRA ODONTOLÓGICA, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.10 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.10.109 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade Programática: 10.122.1002.1109.0000 - Aquisição de Equip. Móveis e Utensílios

diversos para Fundo Municipal de Saúde.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.001. Recurso Próprios.

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 05/08/2024 até 05/10/2024.

Data da Assinatura: 05/08/2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO

CONTRATO N° 079/2024/FMS.

Processo Administrativo n°050/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .079/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua João Pessoa, nº 10, Centro, na cidade de Belém de Maria/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.851.627/0001-68, neste ato representado(a) pela Srª Maria Cristina Gonçalves Casale, Secretária de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.259.748/0001-86, sediado(a) na RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 136, LETRA B - Bairro: CINQUENTENARIO – Cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 30570-040, doravante designado CONTRATADO, neste ato representdo(a) por ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR, SÓCIO –DIRETOR, inscrito no CPF nº 063.640.696-22 e RG nº 116.118.68-SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, l e ll)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de CADEIRA ODONTOLÓGICA, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ltem	Descritivo, Modelo, Marca, Fabric., Proced. e RMS	UND	QTE	Valor Unit	Valor Total
------	---	-----	-----	------------	-------------





CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE:

- CADEIRA ODONTOLÓGICA PRIME

Estrutura fabricada em aço; tratamento anti-corrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor Azul; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Controle de pedal para acionamento do refletor. Pelo menos três movimentos automáticos, um volta a zero e dois programáveis pelo Cirugião-Dentista; alimentação elétrica 110V e 220 V, 60 Hz; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135 kg mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; Garantia mínima do conjunto de 12 meses.

- EQUIPO ODONTOLÓGICO PRIME

01

Equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Três terminais sendo 1 para micro motor de baixa rotação com spray (tipo borden), dois terminais para canetas de alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de ductos de água e spray com válvula antirefluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; Com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; Reservatório

de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; Garantia

- REFLETOR ODONTOLÓGICO PRIME LED

mínima de 12 meses.

Refletor Odontológico multifocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; para os equipamentos que utilizam LED, o refletor deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa mínima de 20.000 lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas;

UND 01 | R\$ 26.000,00 | R\$ 26.000,00 | (VINTE E SEIS MIL | REAIS) | REAIS)





movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110V e 220 V, 60 Hz.

Garantia mínima do conjunto de 12 meses.

- UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA PRIME

Unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspideira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 12 meses.

- MOCHO ODONTOLÓGICO MAGNUS GOLD

Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto e material PVC laminado sem costura; sistema à gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anti-corrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio dos pés; garantia mínima de 12 meses.

- KIT ACADÊMICO PRIME- MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRA ÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO
- a) Peça de mão Alta Rotação Alta rotação com rotação mínima de
- 380.000 rpm; turbina balanceada com eliminação de vibrações; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado; cabeça arredondada; totalmente autoclavável até 135° C; spray interno para refrigeração da parte ativa da broca; terminal tipo borden; fixação da broca por sistema push-botton (sem a necessidade de saca-broca); pressão de entrada de aproximadamente 2,2 bar (32lb/pol2); lubrificação através de óleo spray; garantia mínima do conjunto de 12 meses. Acompanha saca-brocas.
- b) Peça de mão Contra ângulo Contra-ângulo com sistema para acoplamento no micro motor; relação de transmissão de rotação 1:1; acoplamento no micro-motor por sistema INTRA (giro de 360° sobre o motor); totalmente autoclavável até 135°C; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado, fixação da broca através de sistema convencional (trava broca por fecho); utilização de broca AR e FG com adaptação no
- mandril FG para broca de alta rotação; garantia mínima de 12 meses.
- e) Peça de mão Micro Motor odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de, ao menos, 20.000 rpm (aproximadamente); inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação; sistema de adaptação ao contra-ângulo e peça reta do tipo INTRA; spray interno ou externo; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou





latão cromado; totalmente autoclavável até 135°C; engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.

f) Peça de mão Peça Reta - Peça reta com sistema para acoplamento no micro motor do tipo INTRA (giro de 360° sobre o micro-motor); relação de transmissão de rotação 1:1; sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca; totalmente autoclavável até 135°C, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado. Garantia mínima de 12 meses. Observação: todos os equipamentos deverão ser entregues e instalados no local indicado no item 3.

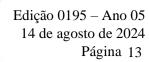
"Produto Fabricado Conforme regulamentos da Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016 e portarias complementares e da Instrução normativa da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017.

Equipamento testado pela OCP LMP nas normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016 (Equipamento eletromédico Parte 1), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 (Equipamento eletromédico Parte 1-2), ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 (Equipamento eletromédico Parte 1-6), ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + EM1:2014 somente os itens 4.1, 4.5.2

e 4.5.3 (Equipamento eletromédico Parte 1-9), ABNT NBR IEC 80601-2-60:2015 (Equipamento eletromédico Parte 2-60), ABNT NBR ISO 6875:2014 (Odontologia - Cadeira odontológica para paciente), ISO 7494-1:2011 (Odontologia - Unidades odontológicas - Parte 1), ISO 7494-2:2015 (Odontologia — Unidades odontológicas estacionárias — Parte 2: Sistemas de ar, água, sucção e águas residuais) e ISO 9680:2014 (Odontologia — Luzes de operação). Ainda fabricado conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 e Diretiva 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)".

MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na integra da especificação do edital, conforme segue:

- 1. Caixa de comando independente (Cadeira)
- 2. Braco direito rebatível ou escamoteável (Cadeira)
- 3. Equipo Flex Pneumático travamento do braço pneumático (Equipo)
- 4. 01 terminal extra bordem spray (alta rotação) (Equipo)
- 13. Bandeja extra em aço inox (Equipo)
- 14. Sistema de assepsia com válvula antirrefluxo com 02 reservatórios de água e outro com líquido antisséptico (Equipo / Unid. Aux.)
- 15. Cuba Porcelana/ Cerâmica (Unidade Auxiliar)
- 16. Segundo sugador de alta potência (Unidade Auxiliar)
- 17. 01(Um) Mocho Magnus Gold
- **18**. 01 (Uma) Caneta de Alta Rotação Prime CX207-W-2 RMS: 80349600009
- 19. 01(Um) Micromotor Prime CX235-3F RMS: 80349609006
- **20.** 01(Um) Contra Ângulo Prime CX235-1F- RMS: 80349609005
- 13.01(Uma) Peça Reta Prime CX235-2A RMS:







80349609007 COR DO ESTOFAMENTO: AZUL	
MARCA: DENTEMED	
FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA NACIONAL	
REGISTRO ANVISA: 80349600007	
CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO INMETRO	
CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "CE"	
CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "ABO RECOMENDA"	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133</u>, de 2021.
 - **2.1.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - **2.1.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024).
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (índice Geral de Preço de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - **8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- **8.9.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias utéis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias utéis.
- **8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo





essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- **9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





- **9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de</u> agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:





- Moratória de 0,07% (sete centéssimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a





diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1°, da Lei n° 14.133,</u> de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e</u> 139 da mesma Lei.
- **12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- **12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **12.6.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Órgão: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.10.109 — Fundo Municipal de Saúde.

Atividade Programática: 10.122.1002.1109.0000 - Aquisição de Equip. Móveis e

Utensílios diversos para Fundo Municipal de Saúde.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.001. Recurso Próprios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário do Município e Diário Oficial dos Município de Pernambuco (AMUPE) na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,





e ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lagoa dos Gatos/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Belém de Maria, 05 de Agosto de 2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale Secretária Municipal de Saúde Representante legal do CONTRATANTE

ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR

CPF N° 063.640.696-22

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2-





ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de CADEIRA ODONTOLÓGICA, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o fornecimento dos produtos abaixo relacionado:

Empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOL

ÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ n° 38.259.748/0001-86.

ltem	Descritivo, Modelo, Marca, Fabric., Proced. e RMS	UND	QTE	Valor Unit
	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE: - CADEIRA ODONTOLÓGICA PRIME			
	Estrutura fabricada em aço; tratamento anti-corrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminado sem costuras, na cor Azul; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com			
01	movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Controle de pedal para acionamento do refletor. Pelo menos três movimentos automáticos, um volta a zero e dois programáveis pelo Cirugião- Dentista; alimentação elétrica 110V e 220 V, 60 Hz; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135 kg mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos;	UND	01	R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)





Garantia mínima do conjunto de 12 meses.

- EQUIPO ODONTOLÓGICO PRIME

Equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Três terminais sendo 1 para micro motor de baixa rotação com spray (tipo borden), dois terminais para canetas de alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de ductos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; Com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e

contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; Reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; Garantia mínima de 12 meses.

- REFLETOR ODONTOLÓGICO PRIME LED

Refletor Odontológico multifocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; para os equipamentos que utilizam LED, o refletor deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa mínima de 20.000 lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110V e 220 V, 60 Hz.

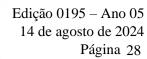
Garantia mínima do conjunto de 12 meses.

- UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA PRIME

Unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspideira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspideira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 12 meses.

- MOCHO ODONTOLÓGICO MAGNUS GOLD

Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto e material PVC laminado sem costura; sistema à gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anti-corrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio





dos pés; garantia mínima de 12 meses.

- **KIT ACADÊMICO PRIME** MICRO-MOTOR COM PEÇA RETA E CONTRA ÂNGULO E ALTA ROTAÇÃO
- a) Peça de mão Alta Rotação Alta rotação com rotação mínima de

380.000 rpm; turbina balanceada com eliminação de vibrações; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado; cabeça arredondada; totalmente autoclavável até 135° C; spray interno para refrigeração da parte ativa da broca; terminal tipo borden; fixação da broca por sistema push-botton (sem a necessidade de saca-broca); pressão de entrada de aproximadamente 2,2 bar (32lb/pol2); lubrificação através de óleo spray; garantia mínima do conjunto de 12 meses. Acompanha saca-brocas.

b) Peça de mão - Contra ângulo - Contra-ângulo com sistema para acoplamento no micro motor; relação de transmissão de rotação 1:1; acoplamento no micro-motor por sistema INTRA (giro de 360° sobre o motor); totalmente autoclavável até 135°C; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado, fixação da broca através de sistema convencional (trava broca por fecho); utilização de broca AR e FG com adaptação no

mandril FG para broca de alta rotação; garantia mínima de 12 meses.

g) Peça de mão - Micro Motor odontológico com rotação mínima não inferior a 3.000 rpm e rotação máxima de, ao menos, 20.000 rpm (aproximadamente); inversão (giro para direita ou esquerda) e controle de rotação; sistema de adaptação ao contra-ângulo e peça reta do tipo INTRA; spray interno ou externo; material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado; totalmente autoclavável até 135°C; engate tipo borden. Garantia mínima de 12 meses.

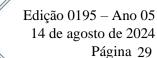
h) Peça de mão Peça Reta - Peça reta com sistema para acoplamento no micro motor do tipo INTRA (giro de 360° sobre o micro-motor); relação de transmissão de rotação 1:1; sistema de troca de brocas através de giro do anel central que aciona a pinça que garante a fixação da broca; totalmente autoclavável até 135°C, material do corpo fabricado em alumínio anodizado ou latão niquelado ou latão cromado. Garantia mínima de 12 meses.

Observação: todos os equipamentos deverão ser entregues e instalados no local indicado no item 3.

"Produto Fabricado Conforme regulamentos da Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016 e portarias complementares e da Instrução normativa da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017.

Equipamento testado pela OCP LMP nas normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EM1:2016 (Equipamento eletromédico Parte 1), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 (Equipamento eletromédico Parte 1-2), ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 (Equipamento eletromédico Parte 1-6), ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + EM1:2014 somente os itens 4.1, 4.5.2

e 4.5.3 (Equipamento eletromédico Parte 1-9), ABNT NBR IEC





80601- 2-60:2015 (Equipamento eletromédico Parte 2-60), ABNT NBR ISO 6875:2014 (Odontologia - Cadeira odontológica para paciente), ISO 7494-1:2011 (Odontologia - Unidades odontológicas - Parte 1), ISO 7494-2:2015 (Odontologia — Unidades odontológicas estacionárias — Parte 2: Sistemas de ar, água, sucção e águas residuais) e ISO 9680:2014 (Odontologia — Luzes de operação). Ainda fabricado conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 e Diretiva 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)".

MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na integra da especificação do edital, conforme segue:

- 1. Caixa de comando independente (Cadeira)
- 2. Braço direito rebatível ou escamoteável (Cadeira)
- Equipo Flex Pneumático travamento do braço pneumático (Equipo)
- 4.01 terminal extra bordem spray (alta rotação) (Equipo)
- 21. Bandeja extra em aço inox (Equipo)
- 22. Sistema de assepsia com válvula antirrefluxo com 02 reservatórios de água e outro com líquido antisséptico (Equipo / Unid. Aux.)
- 23. Cuba Porcelana/ Cerâmica (Unidade Auxiliar)
- 24. Segundo sugador de alta potência (Unidade Auxiliar)
- 25. 01 (Um) Mocho Magnus Gold
- **26.** 01(Uma) Caneta de Alta Rotação Prime CX207-W-2 RMS: 80349600009
- 27. 01(Um) Micromotor Prime CX235-3F RMS: 80349609006
- **28.** 01(Um) Contra Ângulo Prime CX235-1F- RMS: 80349609005 13.01(Uma) Peça Reta Prime CX235-2A RMS:

80349609007 COR DO ESTOFAMENTO: AZUL

MARCA: DENTEMED

FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT.

PROCEDÊNCIA NACIONAL

REGISTRO ANVISA: 80349600007

CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO INMETRO

CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "CE"

CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO "ABO RECOMENDA"

A execução do objeto ocorrerá dia 05/08/2027 a 05/10/2024.

Belém de Maria, 05 de agosto de 2024

Disponível em: http://belemdemaria.pe.gov.br





Maria Cristina Gonçalves Casale Secretária Municipal de Saúde Contratante

/





EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 079/2024

Processo: 050/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ ${\sf n}^\circ$

38.259.748/0001-86.

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de CADEIRA ODONTOLÓGICA, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.10 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.10.109 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade Programática: 10.122.1002.1109.0000 - Aquisição de Equip. Móveis e Utensílios

diversos para Fundo Municipal de Saúde.

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.001. Recurso Próprios.

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 05/08/2024 até 05/10/2024.

Data da Assinatura: 05/08/2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale Secretária Municipal de Saúde